



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 089/2024.**

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 089/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/08/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 07/08/2024 designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.797,95 (cem mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes da anulação de diversas dotações orçamentárias, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 089/2024, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2024, para pagamento de materiais que serão destinados ao conserto das estradas em nosso município. Com este investimento esperamos resolver problemas imediatos de manutenção. Sendo crucial para melhorar a infraestrutura local, proporcionando vias mais seguras e acessíveis para todos os cidadãos.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de diversas dotações orçamentárias, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Legislativa, conforme parecer técnico contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- No art. 1º, ficha 053, fonte de recurso 1500000000 – Material de consumo, fica suprimido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), passando o total do Projeto de Lei, a ser suplementado e a ser anulado para o valor de R\$ 99.797,95 (noventa e nove mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 07 de agosto de 2024.

de
WESLEY SATLHER DA COSTA -.....RELATOR

S
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

de Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

Mario Carlos M
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

de Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

S
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

de Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 089/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.797,95 (cem mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas pois, será anulada dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Entretanto, será necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei, pois o valor a ser suplementado está R\$ 1000,00 (mil reais) a maior que o valor a ser anulado. Por esse motivo, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, solicitou que esse valor a maior seja diminuído no Art.1º, Ficha 053, Fonte de Recurso 1500000000 – Material de Consumo, alterando assim o valor total do projeto para R\$ 99.797,95 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 07 de agosto de 2024.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

